SENTENÇA

Processo n°: 1008374-46.2017.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente-autorizado: Luiz Ricardo Menghini Mingardi, brasileiro, divorciado, aposentado, RG

20.007.715-6 SSP/SP, CPF 133.317.518-39, residente nesta cidade na Rua Dr. Domingos Theodoro de Mendonca, 817, Jardim Mercedes, CEP 13570-501.

Requerida: Nilssa Apparecida Menghini Mingardi, RG 2.480.607-9, CPF

 $343.329.878\text{-}53,\;$ nascida em Ibaté-SP em $25/06/1934,\;$ filha de Valeriano Menghini Júnior e de Maria Luiza de Souza Menghini, falecida em $30/06/2017.\;$

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

O requerente pretende a expedição de alvará judicial para sacar na São Paulo Previdência - SPPREV e/ou no Banco do Brasil S/A resíduo creditório previdenciário e saldo existente na conta corrente nº 10555-4 da agência 6509-9 daquele Banco, deixados em decorrência do passamento de sua genitora requerida. Exibiu certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandato a fl. 06. Documentos diversos às fls. 03/05 e 07.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade do requerente pleitear o levantamento do resíduo do crédito previdenciário e o saque do saldo da conta bancária, decorre do passamento de seu genitora Nilssa Apparecida Menghini Mingardi, ocorrido em 30/06/2017, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos (fls. 05). Nela consta que a falecida era viúva, deixou bens mas não deixou testamento conhecido.

O requerente é filho único, portanto, herdeiro necessário e hábil a pleitear esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I do art. 1.829, todos do Código Civil).

Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁS para que o Espólio da requerida Nilssa Apparecida Menghini Mingardi, a ser representado pelo

requerente Luiz Ricardo Menghini Mingardi (supraqualificados), possa: 1) sacar na São Paulo Previdência - SPPREV o valor do resíduo de crédito do benefício da requerida (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional); 2) sacar o saldo existente na conta corrente nº 10555-4, da agência 6509-9, no Banco do Brasil S/A, em nome da requerida-falecida (supraqualificada). O autorizado poderá assinar papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo de validade do alvará: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo à advogada do requerente materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

P.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 10 de agosto de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA